

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo o fornecimento de linhas móveis corporativas e respectivos chips para habilitação, com disponibilização de pacote de dados, visando atender às necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Guarani de Goiás.**

Item	Produto/Descrição	Un.	Qty.
1	<b>LINHA DE VOZ ILIMITADA (DDD 62) + PACOTE DE DADOS DE INTERNET MÓVEL DE 6GB+ CHIP PARA HABILITAÇÃO DE LINHA DA OPERADORA</b>	Mes	576

### 02 - JUSTIFICATIVAS:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da comunicação institucional entre as Secretarias e Fundos do Município de Guarani de Goiás, bem como entre servidores em atividades externas e internas.

2.2. O uso de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas, chips e pacote de dados, é essencial para o desempenho das atividades administrativas e operacionais, possibilitando maior agilidade na tomada de decisões, no atendimento à população e na execução de serviços públicos.

2.3. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura a padronização dos serviços, maior controle dos gastos públicos, melhoria na qualidade da comunicação e disponibilidade de suporte técnico adequado, reduzindo falhas e interrupções nos serviços.

2.4. Destaca-se, ainda, que a disponibilização de pacote de dados móveis permite o acesso a sistemas informatizados, aplicativos institucionais e ferramentas de comunicação, contribuindo para a modernização da gestão pública e aumento da produtividade dos servidores.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para o pleno funcionamento das atividades das Secretarias e Fundos Municipais, atendendo ao interesse público e às demandas da Administração.

### 03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2026 que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133/21.

### 04 - PRAZO DE ENTREGA

4.1- A empresa contratada deverá realizar a entrega dos chips e a disponibilização das linhas móveis corporativas devidamente habilitadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato.

4.2- A ativação dos serviços, incluindo a disponibilização dos pacotes de dados, deverá ocorrer de forma imediata após a entrega dos chips, garantindo o pleno funcionamento das linhas.

4.3- Em caso de necessidade de portabilidade numérica, a contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.

4.5- O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato.

## 05 - DO VALOR ESTIMADO

5.1- O custo estimado dos bens, objeto deste Termo de Referência conforme cotação.

5.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

5.3 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

5.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

## 06 - CONDIÇÕES DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos chips e a disponibilização das linhas móveis corporativas deverão ocorrer conforme solicitação da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, no local indicado pelo Município de Guarani de Goiás.

6.2. Os chips deverão ser entregues devidamente identificados e aptos para uso, acompanhados das respectivas linhas habilitadas, com os serviços de voz e pacote de dados ativos e em pleno funcionamento.

6.3. A contratada deverá garantir que os serviços estejam disponíveis imediatamente após a entrega, incluindo a realização de testes necessários para assegurar a qualidade da conexão e funcionamento das linhas.

6.4. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** será realizado no ato da entrega, para verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas;

**b) Recebimento definitivo:** ocorrerá após a verificação da qualidade e funcionamento dos serviços, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante atesto do fiscal do contrato.

6.5. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6.6. Os serviços deverão atender integralmente às normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

## 07 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art.

68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 – Se o serviço de fornecimento não for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo:

## **08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar os serviços de telefonia móvel corporativa conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

8.2. Fornecer as linhas móveis, chips e pacotes de dados devidamente habilitados e em pleno funcionamento;

8.3. Garantir a qualidade, continuidade e disponibilidade dos serviços, assegurando cobertura adequada no Município de Guarani de Goiás e demais localidades de interesse da Administração;

8.4. Realizar a ativação das linhas no prazo estipulado, bem como proceder à portabilidade numérica, quando solicitada, sem interrupção dos serviços;

8.5. Disponibilizar suporte técnico eficiente, com canais de atendimento acessíveis para registro e solução de demandas;

8.6. Corrigir, no prazo estipulado, quaisquer falhas, interrupções ou irregularidades na prestação dos serviços, sem ônus adicional para a contratante;

8.7. Substituir, quando necessário, chips ou linhas que apresentem defeitos ou mau funcionamento;

8.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;

8.11. Fornecer relatórios de consumo das linhas, quando solicitado, permitindo o controle e a gestão dos gastos pela Administração;

8.12. Cumprir as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações;

8.13. Garantir a confidencialidade das informações e dados trafegados, observando a legislação vigente;

8.14. Designar preposto responsável para representar a empresa perante a contratante durante a execução do contrato.

## **09 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, especialmente serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de linhas, chips e pacote de dados;

- b) Comprovação de que a empresa está devidamente autorizada a prestar serviços de telecomunicações no território nacional, mediante apresentação de outorga ou autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- c) Declaração de que possui cobertura e capacidade operacional para atendimento no Município de Guarani de Goiás e regiões de interesse da Administração;
- d) Declaração de que dispõe de infraestrutura técnica e equipe qualificada para execução dos serviços, incluindo suporte técnico e atendimento ao cliente;
- e) Comprovação de disponibilidade de canais de atendimento (telefone, e-mail, sistema ou outro meio) para registro, acompanhamento e solução de demandas.

## **10 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação do índice setorial ou econômico oficialmente adotado pela Administração, ou, na ausência deste, por índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do serviço contratado, observado o princípio da anualidade.

10.3. A repactuação de preços será admitida exclusivamente para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, quando comprovada a variação efetiva dos custos decorrentes de fatos supervenientes, especialmente aqueles relacionados a encargos trabalhistas, previdenciários ou normativos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de planilha analítica e documentação comprobatória.

10.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica quanto à sua admissibilidade.

10.6. A eventual concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeitos retroativos, salvo nos casos expressamente previstos em lei e devidamente reconhecidos pela Administração.

10.7. É vedada a concessão automática de reajuste, repactuação ou reequilíbrio, devendo qualquer alteração de preços ser precedida de ato formal da autoridade competente.

## **11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- O representante da Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legalmente cabíveis.

12.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. São sanções aplicáveis:

I – Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não resultar em prejuízo à Administração;

II – Multa, aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória, em percentual de até (2) % sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) multa compensatória, em percentual de até (2) % sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

12.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.3 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme legislação vigente.

12.7. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos eventualmente causados.

## **13 - DAS OMISSÕES**

13.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

#### **14 - DO FORO**

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente Ata as partes, elegem o foro da Comarca de Posse/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

#### **16 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Guarani de Goiás, aos 07 de Abril de 2026.

**JOSÉ DENIS XAVIER**  
**Secretário de Administração**